

**MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**CONTRATADA:** Colégio Dínamo S/S

ENDEREÇO: A v. Mestre Lula, 222, Alagadiço, Juazeiro – BA. – CEP: 48.904-370; CNPJ: 03.691.192/0001-18

**CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, Data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Naturalidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_,

Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_;(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_;

E-mail: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_;(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_;

Doravante denominado CONTRATANTE por si e pelo beneficiário o:

**ALUNO (A):**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, Data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Naturalidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_,

Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_;(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, Data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Naturalidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_,

Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_;(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome de Mãe: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, Data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Naturalidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_,

Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_;

E-mail: \_\_\_\_\_

Com MATRÍCULA no (a):

**Educação Infantil:** ( ) Maternal - I ( ) Maternal – II ( ) Jardim – I ( ) Jardim – II.

**Ensino Fundamental I:** ( ) 1º Ano; ( ) 2º Ano; ( ) 3º Ano; ( ) 4º Ano; ( ) 5º Ano.

**Ensino Fundamental II:** ( ) 6º Ano; ( ) 7º Ano; ( ) 8º Ano; ( ) 9º Ano.

**No TURNO:**

( ) Matutino; ( ) Vespertino.

Assim, devidamente identificados no Requerimento de matrícula, devidamente deferido, que a este se integra e dele passa a fazer parte integrante e **COLÉGIO DÍNAMO S/S**, instituição de ensino com sede na Avenida Mestre Lula, Nº 222, Bairro Alagadiço, Juazeiro – BA, CEP: 48.904-370, unidade educacional onde serão prestados os serviços objeto do presente

contrato, inscrita no CNPJ: 03.691.192/0001-18, representada neste ato por **ÍRIA DE SOUZA SILVA FILHA**, Profissão Administradora, CPF Nº 272.657.735-00, RG Nº 0669908746, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da legislação civil em vigor, têm entre si um contrato de prestação de serviços educacionais para o **ano letivo de 2014**, que se regerá pelas cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA I – OBJETO:** A CONTRATADA se abriga a prestar serviços educacionais ao BENEFICIÁRIO identificado no Requerimento de matrícula, relativamente à série e curso ou período ali mencionados, conforme Regimento Interno e projeto pedagógico da CONTRATADA, durante o ano letivo de 2013, em conformidade com o Calendário Escolar e com as normas legais estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo primeiro: **MODIFICAÇÃO DO REGIME ADOTADO:** O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que está (m) ciente(s) e concorda(m) com a alteração do regime pedagógico adotado pela CONTRATADA, em consonância com o disposto nas leis nº 11.114/05 e nº 11.274/06, que estabeleceu o início do ensino fundamental aos seis anos de idade e com nove anos de duração.

Parágrafo segundo: **ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS:** Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma ou série, coletivamente, não incluídos os facultativos, ainda que realizados em grupo, mas de caráter opcional.

Parágrafo terceiro: **DO MÓDULO:** Ao CONTRATANTE torna-se obrigatório adquirir o material didático adotado considerando a proposta pedagógica definida pelo Colégio – MÓDULO e LIVRO(S) COMPLEMENTAR(ES), objetivando assegurar seu projeto didático.

Parágrafo único: É de responsabilidade da CONTRATANTE, à aquisição dos módulos juntamente ao Sistema de Ensino Credenciado.

Parágrafo quarto: **A CONTRATADA** assegura a qualidade de ensino que será oferecido ao **BENEFICIÁRIO**, na forma da legislação em vigor e pela utilização de recursos tecnológicos e instrumentos didáticos facilitadores de aprendizagem.

Parágrafo quinto: CALENDÁRIO ESCOLAR: O calendário escolar poderá, a critério da CONTRATADA, ser alterado, respeitadas as exigências legais de carga horária e dias letivos.

Parágrafo sexto: REGIMENTO ESCOLAR: O BENEFICIÁRIO estará sujeito às normas do Regimento Escolar da instituição, cujo exemplar encontra-se à disposição para consulta e extração de cópia se for da conveniência do CONTRATANTE, sendo que cópia do(s) Capítulos(s) referente(s) aos “Direitos e Deveres do Aluno” é parte integrante do Manual do Aluno. **As disposições do Regimento Interno integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos.**

Parágrafo sétimo: DA DISPONIBILIDADE DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE deverá dispor-se a comparecer à instituição de ensino, sempre que for convocado para receber informações sobre o BENEFICIÁRIO, bem como aceitar coadjuvar no desenvolvimento das atividades educacionais, objeto do presente Contrato, inclusive às reuniões pedagógicas regulares ou extraordinárias.

**CLÁUSULA II – FARDAMENTO ESCOLAR**: Não será permitida a entrada no colégio sem o fardamento completo, exceto na justificativa antecipada do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA III - VALIDADE DO CONTRATO**: O presente contrato só terá validade se o CONTRATANTE a ele aderir, mediante o pagamento da 1ª mensalidade, seu integral preenchimento e assinatura, acompanhado pelos documentos exigíveis pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**: Pelos serviços educacionais objeto deste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a ANUIDADE ESCOLAR em 12 MENSALIDADES com vencimento para o dia 05 de cada mês, nos valores por curso e condições estabelecidos abaixo:

**EDUCAÇÃO INFANTIL: R\$ 313,60**

- ❖ Após o vencimento: acréscimo de 2% + juro diário de 0,04%.

**FUNDAMENTAL I: R\$ 289,76**

- ❖ Após o vencimento: acréscimo de 2% + juro diário de 0,04%.

**FUNDAMENTAL II: R\$ 339,43**

- ❖ Após o vencimento: acréscimo de 2% + juro diário de 0,04%.

Parágrafo primeiro: O reajuste da mensalidade é anual.

Parágrafo segundo: DA QUITAÇÃO: A quitação da anuidade ou mensalidades decorrentes deste contrato far-se-á mediante recibo firmado em carnê. Atraso / inadimplência, no pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula IV, o CONTRATANTE, pagará pela parcela devida, o valor da mensalidade em vigor na data do pagamento.

Parágrafo terceiro: DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA: Em caso de desistência da matrícula, por parte do CONTRATANTE em até 10 dias antes do início do ano letivo, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor que já houver sido pago, servindo percentual retido para cobrir custos operacionais e gastos com publicidade do processo de matrículas. Após o prazo não haverá restituição devido à prestação do serviço já ter sido efetivada.

Parágrafo quarto: INFREQUÊNCIA: A mera infrequência do aluno às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o *caput*, não desobriga os CONTRATANTES do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

Parágrafo quinto: TOLERÂNCIA DE 5 DIAS: A CONTRATADA poderá tolerar, eventualmente, atraso até 5 (cinco) dias, para quitação sem multa, das prestações indicadas no quadro constante do capítulo desta cláusula, sem

que essa tolerância caracterize novação contratual, mas, apenas e tão somente, mera liberdade, que não implica na alteração das datas previstas para pagamento das citadas parcelas ou na criação de qualquer direito.

1. Com atraso superior a 30 dias e o valor do débito, devidamente atualizado, poderá a CONTRATADA, após prévia notificação, e desde que não exista discussão judicial sobre o montante devido, inscrever o devedor em cadastro dos serviços de proteção ao crédito – SPC e SERASA.

2. Emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento.

3. Promover a cobrança ou execução judicial da dívida supramencionado no presente contrato.

Parágrafo sexto: NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA: A CONTRATADA poderá não renovar a matrícula do aluno BENEFICIÁRIO para o ano letivo seguinte, se houver débito relativo período anterior.

Parágrafo sétimo: NEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À ANUIDADE: A CONTRATADA poderá negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento diretamente do CONTRATANTE, o valor total ou parcial do crédito relativo à anuidade ora contratada, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas descritas nesta cláusula e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança.

**CLÁUSULA V: GARANTIA DE PAGAMENTO**. Em garantia do pagamento do valor da anuidade, a CONTRATADA poderá, a qualquer época, exigir do CONTRATANTE a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou cada uma das parcelas.

**CLÁUSULA VI: DESLIGAMENTO DO COLÉGIO**. Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia contado da data em que o aluno BENEFICIÁRIO efetivamente desligar-se do COLÉGIO, conforme termo de desligamento assinado pelas partes, perdendo efeito os eventuais títulos de crédito dados em garantia do pagamento das mencionadas parcelas.

Parágrafo único: TRANSFERÊNCIA. Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo (a) CONTRATANTE, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno.

**CLÁUSULA VII: RESCISÃO**. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

a) Pela CONTRATADA, na hipótese descrita no parágrafo quinto, da cláusula V;

b) Pela CONTRATADA, por motivo disciplinar dado pelo aluno BENEFICIÁRIO ou outro previsto no regimento escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno BENEFICIÁRIO, ou seu responsável, com regime ou filosofia da CONTRATADA;

c) Pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações;

d) Por acordo entre as partes;

e) Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA VIII: MUDANÇA DE ENDEREÇO**. O CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

**CLÁUSULA IX: SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS: NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO OS SERVIÇOS ESPECIAIS, TAIS COMO: RECUPERAÇÃO, 2ª CHAMADA, DEPENDÊNCIA, ADAPTAÇÃO,**

EXAMES ESPECIAIS, TRANSFERÊNCIA CONCERNENTE À CONCLUSÃO PARCIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, RECICLAGEM, TRANSPORTE ESCOLAR, ATIVIDADES DE FREQUENCIA FACULTATIVA DE NATUREZA CURRICULAR OU EXTRA-CURRICULAR PARA O ALUNO, BEM COMO UNIFORMES, MERENDA E MATERIAL DIDÁTICO, DE ARTE E DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO, OS QUAIS PODERÃO SER OBJETO DE AJUSTE À PARTE E, AINDA, FORNECIMENTO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS ESCOLARES, COMO TAMBÉM AQUELES QUE NÃO INTEGREM A ROTINA DA VIDA ACADÊMICA, OS QUAIS TERÃO OS SEUS VALORES COMUNICADOS POR CIRCULAR DA DIREÇÃO DO COLÉGIO.

**CLÁUSULA X: PREJUÍZOS:** O CONTRATANTE se responsabilizará pelos prejuízos que o aluno, vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de danos pessoais ou materiais, nos termos do Art. 159 do Código Civil Pátrio.

**CLÁUSULA XI: EMERGÊNCIA:** O CONTRATANTE indicará à CONTRATADA, por escrito, a clínica, hospital, ou médico a que preferencialmente deverá ser encaminhado o aluno, em caso de emergência, responsabilizando-se pelas despesas que houver com o atendimento.

Parágrafo único: Caso não haja a indicação acima referida, a CONTRATADA fica autorizada a encaminhar o aluno para um serviço médico de emergência, responsabilizando-se o CONTRATANTE pelas despesas de atendimento.

**CLÁUSULA XII: EXTRAVIO:** A CONTRATADA determina que é proibido a entrada de aparelhos celulares, tablets, notebooks, máquinas fotográfica. Se eximindo de responsabilidade quando ao extravio de quaisquer objetos ou dinheiro, material didático pedagógico de uso individual do aluno, bem como acidente físico que venha a ocorrer, salvo se o motivo for causado por deficiência das instalações ou equipamentos.

**CLÁUSULA XIII: VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:** O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para frequência na série e grau indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente Contrato, e isentando a contratada de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

**CLÁUSULA XIV:** O presente contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira. E por estarem em comum acordo elegem o Fórum desta cidade para arbitrar em casos de divergências.

Juazeiro – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Colégio Dinamo S/S  
CNPJ: 03.691.192/0001-18

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
CPF:

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA ESCOLAR**

Declarando aceitar as normas didático-pedagógicas e disciplinares do Estabelecimento de Ensino Constante no seu REGIMENTO ESCOLAR E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO e ADERIR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESTA ADOTA, tendo dele tomado conhecimento, requeiro a matrícula do ( a ) aluno ( a ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ no curso \_\_\_\_\_  
da(o) ( ) Educação Infantil ( ) Fundamental I ( ) Fundamental II, no turno ( ) Matutino ( ) Vespertino, ciente de que ela só estará completa e confirmada após a entrega da documentação por completa e pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar em prazo e valor certos.

Declaro ainda não me opor à apresentação ou divulgação da imagem do aluno participando de atividades escolares, se utilizada para demonstração de trabalho ou funcionamento do estabelecimento de ensino.

Recebi um EXEMPLAR DO CONTRATO, estando ainda ciente de que o estabelecimento de ensino é filiado a serviço de proteção ao crédito.

Juazeiro – Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA